

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 61.413 e 61.414, localizado no município de Patrocínio/MG, para as atividades de cafeicultura, culturas anuais, posto de abastecimento e armazenamento de produtos agrotóxicos.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte médio para as atividades de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma área de cultivo de 152 hectares, culturas anuais, código G-01-03-1, em uma área de 53,6 hectares, posto de abastecimento, código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 5 m³ e armazenamento de produtos agrotóxicos, código G-06-01-8, em uma área de depósito de 40 m².

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em

compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 23/10/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 35.995/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 31/10/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 281,0757 hectares da propriedade denominada Fazenda Serra Negra, de propriedade do Senhor Luiz Braz.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Vista Alegre é o Engenheiro Florestal Edson Geraldo Ribeiro da Costa – ART 14201700000003786877.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Serra Negra (matrículas nº61.413 e 61.414) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SAD69:LAT:18°53'26,5"S e LONG: 46°57'26,01"O.

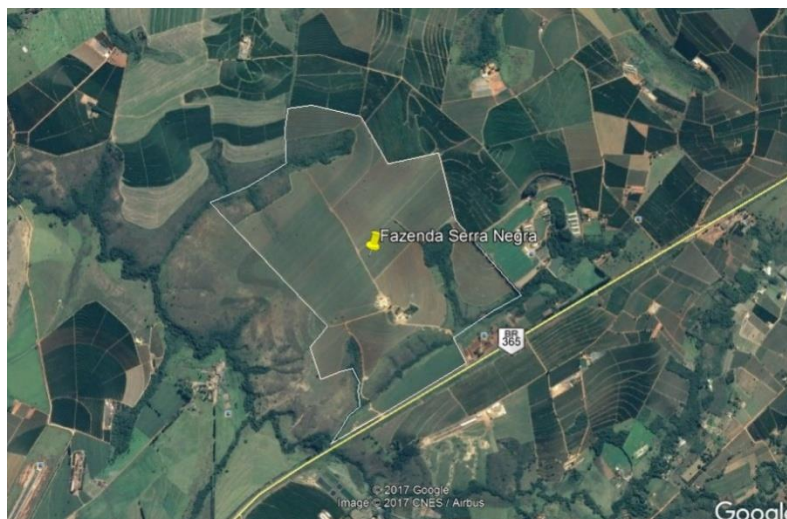


Figura 1: Vista aérea da Fazenda Serra Negra; Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 281,0757 hectares, sendo 152 hectares destinados à cafeicultura, 53,60 hectares destinados à culturas anuais e 35,57 de Reserva Legal e 17,44 de Áreas de Preservação Permanente, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Edson Geraldo Ribeiro da Costa – CREA/MG 66.420/D.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 152 hectares. Cabe salientar que toda a lavoura de café não conta com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Culturas anuais

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de espécies invasoras, pragas e doenças; o acondicionamento é feito em grandes valas para fermentação e produção da silagem; não ocorre a etapa de transporte e a comercialização dos grãos.

2.3 Posto de abastecimento

Está sendo instalado um posto de abastecimento dentro da própria fazenda para melhorar a logística de operação dos maquinários agrícolas e caminhões. O reservatório de combustível irá abastecer um veículo de cada vez, através de um sistema manual, com capacidade máxima de 5 m³. O mesmo ainda não está completamente instalado, sendo necessária sua pavimentação, instalação das canaletas e da caixa separadora de água e óleo.

2.4 Armazenamento de produtos agrotóxicos

O local para o armazenamento de agrotóxicos da propriedade possui 40 m², apresentando boa ventilação e iluminação natural, não permitindo o acesso de animais e pessoas não autorizadas. No local também estão afixadas placas com símbolos de perigo. Para o preparo das caldas, herbicidas e defensivos são utilizadas instalações apropriadas.

2.5 Recurso Hídrico

O empreendimento faz utilização de águas subterrâneas, por meio de nascente, para fins de consumo humano e processos produtivos, sendo regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 61933/2017. Porém, não foi apresentada a regularização do barramento em curso d'água.

2.6 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-54FD.5952.7E57.46CA.B5EC.D8B9.9146.4200, é possível comprovar que:

- Reserva Legal da Matricula nº 61.413 encontra-se cadastrada no CAR acima descrito;
- Reserva Legal da Matricula nº 61.414 encontra-se averbada em caráter de compensação de acordo com AV-4/61.414 na Matricula nº 26.472 do ESRI de Ibiá.

As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas, mas sem proteção.

2.7 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nas edificações do empreendimento são destinados a fossas sépticas para seu devido tratamento.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 288 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos nas matrículas 61.413 e 61.414.

A área requerida para intervenção atualmente é uma área de lavoura em sua totalidade. São 288 árvores nativas, incluídas as espécies Aroeira, Barbatimão, Camboatá, Maminha-de-Porca, Pau-terra, Pombeiro, Pororoca, Sucupira, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 38 (trinta e oito) indivíduos de espécies florestais imunes de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê (*Tabebuia serratifolia*) e o Pequi (*Caryocar brasiliense*) (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Tais espécimes não poderão ser suprimidos da área. Assim, dentre as 288 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 250 indivíduos, excluindo as imunes de corte.

O rendimento gerado a partir da supressão dos 250 indivíduos será de 62,2685 m³ de lenha, de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel, **SENDO TOTALMENTE VEDADA A VENDA DA MADEIRA DE AROEIRA (*MYRACRODRUON URUNDEUVA*), QUE TOTALIZA 3,882 M³ DE LENHA.** O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Edson Geraldo Ribeiro da Costa - ART 14201700000003786877.

Cabe salientar que a aroeira, não está presente na lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria IBAMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão), embalagens vazias de fertilizantes (*bags*) e embalagens vazias de sementes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: Depósito de agrotóxicos.



Foto 03: Vestiário.



Foto 04: Lavoura de café com presença de árvores isoladas.



Foto 05: Árvores isoladas nos limites da propriedade.



Foto 06: Local onde é feita a calda.



Foto 07: Posto de abastecimento em construção.



Foto 08: Área de supressão.



Foto 09: Processo de mistura da calda.



Foto 10: Reserva Legal da propriedade.



Foto 11: Área de Preservação Permanente.

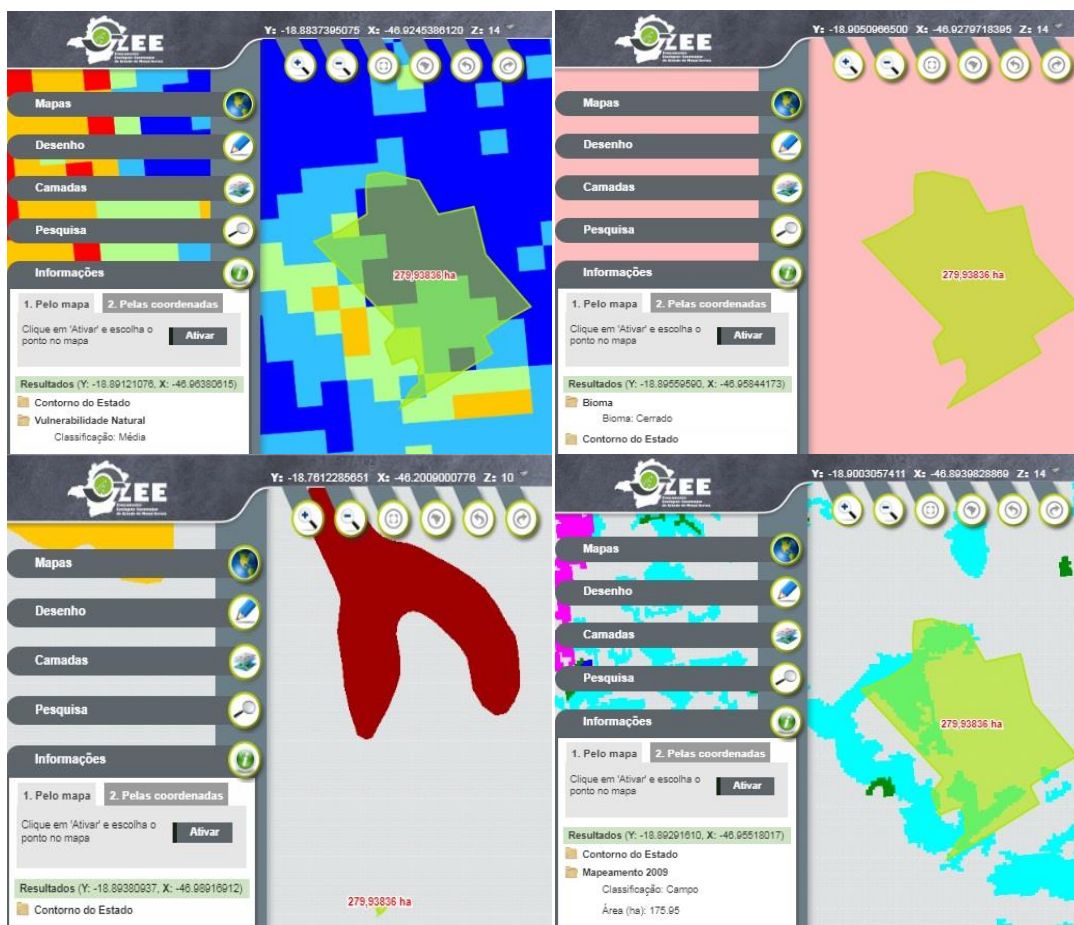


Foto 12: Reserva Legal compensada no município de Ibiá.



Foto 13: Reserva Legal compensada no município de Ibiá.

6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é baixa conforme figura superior esquerda, e está no Bioma Cerrado, porém algumas áreas do imóvel apresentam vulnerabilidade média. Não está inserido em área de prioridade da flora, e a área a ser suprimida é classificada, conforme Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009, como Campo.

7. Propostas de condicionantes:

1. Proteção das Áreas de Preservação Permanente.
2. Comprovação da construção e adequação do ponto de abastecimento.
3. Comprovação anual da destinação adequada dos efluentes sólidos gerados pelo empreendimento.
4. Laudo fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados.

5. Comprovação da regularização do barramento.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.)”.

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 500 mudas de espécies nativas através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB), principalmente os estudos de Plano de utilização pretendida e o Censo Florestal sob responsabilidade técnica de Edson Geraldo Ribeiro da Costa (CREA 66.420/D).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Supressão de Árvore Isolada, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento LUIZ BRAZ – Fazenda Serra Negra, matrículas nº61.413 e 61.414, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a

execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.